



L.H.C. SOARES-EPP  
CNPJ: 10.513.552/0001-57  
Insc. Estadual. 12.309.705-3



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE-MA.

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-049/2020 SRP -CPL/PMVG**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0101.05234.2020**

**L H C SOARES - EPP**, inscrita sob o CNPJ/MF sob o nº 10.513.552/0001-57, situada na Rua Marechal Costa e Silva, 736, Letra A, Castelo Branco, Caxias/MA. Cep: 65.600.350, por intermédio de seu Representante Legal o Sr. Luis Henrique Coelho Soares, portador da carteira de identidade registral nº 000117493799-5 SSPMA e inscrito no cadastro nacional de pessoas físicas sob o nº 011.076.303-39, brasileiro, casado, empresário, vem perante Vossa Senhoria, com fulcro no art. 109, I, alínea "a", § 2º da lei nº 8.666/93 e art. 4º, XVIII da Lei Nº 10.520/02, bem como no item 12 (Dos Recursos) do Edital, interpor Recurso Administrativo, com base nas razões e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

**1- Considerações Iniciais:**

Ilustre Presidente DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE-MA.

O respeitável julgamento desse recurso interposto, recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a empresa RECORRENTE confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, onde a todo o momento demonstraremos nosso Direito Líquido e Certo e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação.

*Luiz Henrique Coelho Soares*  
04.02.2021  
PREF. MUN. DE VARGEM GRANDE  
Gestão Protocolo

Rua Marechal Costa e Silva, 736, Letra A, Castelo Branco, Caxias/MA. Cep: 65.600.350  
lc.alimentacao@hotmail.com (99)999856861



L.H.C. SOARES-EPP  
CNPJ: 10.513.552/0001-57  
Insc. Estadual. 12.309.705-3

## 2- Do Recurso Administrativo:

contra as empresas P. I. C. ARAUJO EIRELI, INSCRITA SOB O CNPJ Nº 16.634.005/0001-06, e empresa HORIZONTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI, INSCRITA SOB O CNPJ 36.306.615/0001-98. Referente a irregularidades no Pregão Eletrônico nº 049/2020, promovido pela Prefeitura de Municipal de Vargem Grande/MA.

A Recorrente faz constar o seu pleno direito ao Recurso Administrativo devidamente fundamentado pela legislação vigente e as normas de licitação.

A Recorrente solicita que o Ilustre Sr. Presidente, conheça o RECURSO e analise todos os fatos apontados, tomando para si a responsabilidade do julgamento.

Do Direito ao Recurso Administrativo:

(...)

### DECRETO 10.024/2019

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer;

§ 1º As razões do recurso de que trata o **caput** deverão ser apresentadas no prazo de três dias.



L.H.C. SOARES-EPP  
CNPJ: 10.513.552/0001-57  
Insc. Estadual. 12.309.705-3

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no **caput**, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

### **3 - Do Edital de Licitação**

#### **7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

##### **7.1.5. Declaração de Contratos Firmados:**

Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo XII, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital -conforme permissivo do Art. 31, § 4º da Lei Federal 8.666/93;

#### **10. DA HABILITAÇÃO**



L.H.C. SOARES-EPP  
CNPJ: 10.513.552/0001-57  
Insc. Estadual. 12.309.705-3



10.6. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

b) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social**, e suas eventuais alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, acompanhado da Certidão Específica e simplificada;

3.1.5 **prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual** e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

### 3.2 **Qualificação Econômico-Financeira:**

3.2.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, vide Acórdão 1999/2014 TCU-Plenário;

3.2.2.1.1 **Sociedades regidas pela Lei Federal nº 6.404/1976 (sociedade anônima):** publicados em Diário Oficial; ou publicados em jornal de grande circulação; ou - por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

3.2.2.1.2 **Empresas por cota de responsabilidade limitada (LTDA):** acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

3.2.2.1.3 **Sociedade criada no exercício em curso:** fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio das licitantes;



L.H.C. SOARES-EPP  
CNPJ: 10.513.552/0001-57  
Insc. Estadual. 12.309.705-3



3.2.2.1.4 **DRE e outras demonstrações disponibilizadas via Escrituração Contábil Digital – ECD**, consoante disposições contidas no Decreto Federal nº 6.022/2007, regulamentado através da IN nº 1.420/2013 da RFB e alterações, desde que comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED);

3.2.3 A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações do balanço da empresa, relativo ao último exercício, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação resultado igual ou maior que 1,0(um):

3.2.3.1 Junto com o balanço patrimonial poderá ser apresentado o demonstrativo de cálculo dos índices acima, assinado pelo profissional contábil responsável pela empresa;

3.2.3.2 A empresa que apresentar resultado menor que 1,0 (um) em qualquer dos índices deverá comprovar patrimônio líquido de no mínimo 10% do valor total de sua proposta (após a fase de lances) para cada lote em que for classificado como a menor proposta, conforme o art. 31, §2º e §3º da Lei Federal nº 8.666/1993, sob pena de inabilitação;

3.2.3.3 **Demonstração de Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante)** de, no **mínimo 16,66%** do valor estimado para a contratação, tendo por base o Balanço e as demonstrações contábeis referentes ao último exercício social;



L.H.C. SOARES-EPP  
CNPJ: 10.513.552/0001-57  
Insc. Estadual. 12.309.705-3



#### **4- Dos Fatos:**

A recorrente participou do pregão eletrônico em epigrafe, o qual tinha como objeto o **Registro de Preços, do tipo menor preço**, visando à Contratação de Empresa para Fornecimento de Materiais de Limpeza em Geral, destinados as Secretarias do Município de Vargem Grande/MA, conforme especificações do termo de referência, **ANEXO I** deste Edital.

É sabido por todos, que um dos princípios relevantes no desempenho da atividade administrativa, em especial na tramitação do processo da licitação, é o *Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório*.

Uma vez publicado o aviso da licitação o edital já está à disposição dos vários interessados e, desse modo, estão fixadas, de forma rígida, as regras daquele processo licitatório e da consequente contratação.

Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório está expresso no artigo 3º da Lei 8.666/93, que estabeleceu como princípio norteador fundamental do procedimento licitatório, dentre outros, ***O PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.***

Assim reza o art. 3º da Lei nº 8.666/93, vejamos:

*Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

Rua Marechal Costa e Silva, 736, Letra A, Castelo Branco, Caxias/MA. Cep: 65.600.350  
lc.alimentacao@hotmail.com (99)999856861



L.H.C. SOARES-EPP  
CNPJ: 10.513.552/0001-57  
Insc. Estadual. 12.309.705-3



Sobre o tema, doutrina autorizada discorre que “a vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa e judicial.” (Manual de Direito Administrativo, José dos Santos Carvalho Filho, 25ª edição, São Paulo, Editora Atlas S.A. 2012, página 244)

Não há dúvida de que o Edital como “lei interna” da licitação deve sobrepor se aos interessados de forma a assegurar a lisura, transparência e isonomia no que diz respeito ao cumprimento dos seus requisitos e exigências, tudo direcionado ao interesse público.;

## **DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

### **7.1.5. DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS:**

A licitante **HORIZONTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI, INSCRITA SOB O CNPJ 36.306.615/0001-98, não apresentou comprovação do item 7.1.5**, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo XII, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital -conforme permissivo do Art. 31, § 4º da Lei Federal 8.666/93.



L.H.C. SOARES-EPP  
CNPJ: 10.513.552/0001-57  
Insc. Estadual. 12.309.705-3

A licitante **P. I. C. ARAUJO EIRELI, INSCRITA SOB O CNPJ Nº 16.634.005/0001-06, não apresentou comprovação do item 7.1.5**, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo XII, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital -conforme permissivo do Art. 31, § 4º da Lei Federal 8.666/93.

## DA HABILITAÇÃO

10.6. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

b) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social**, e suas eventuais alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, acompanhado da Certidão Específica e simplificada;

3.1.5 **prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual** e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Durante a sessão pública do certame, o representante da licitante **HORIZONTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI, INSCRITA SOB O CNPJ 36.306.615/0001-98**, apresentou comprovação **INCOMPLETA** para item 10.6. b) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social**, e suas eventuais alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, acompanhado da Certidão Específica e simplificada e para o item 3.1.5 prova de inscrição no



L.H.C. SOARES-EPP  
CNPJ: 10.513.552/0001-57  
Insc. Estadual. 12.309.705-3

cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

A referida empresa deixou de apresentar **Certidão Específica e Simplificada e o cadastro de contribuintes estadual.**

A licitante **P. I. C. ARAUJO EIRELI, INSCRITA SOB O CNPJ Nº 16.634.005/0001-06**, não apresentou comprovação para o item 3.1.5 - **prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

## **BALANÇO PATRIMONIAL**

### **DOS ÍNDICES:**

Durante a sessão pública do certame, o representante da licitante **HORIZONTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI, INSCRITA SOB O CNPJ 36.306.615/0001-98**, apresentou os índices de seu balanço patrimonial, exigido no item 3.2.3 e deixou de apresentar a Demonstração de Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo 16,66% do valor estimado para a contratação, tendo por base o Balanço e as demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, conforme o item 3.2.3.3



L.H.C. SOARES-EPP  
CNPJ: 10.513.552/0001-57  
Insc. Estadual. 12.309.705-3



### **CRP – CONTADOR REFERENTE AO BALANÇO PATRIMONIAL:**

A empresa **HORIZONTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI, INSCRITA SOB O CNPJ 36.306.615/0001-98**, não apresentou a CRP do contador válida para o balanço. É de conhecimento de todos que a CRP de um balanço patrimonial é parte fundamental do mesmo

### **DECLARAÇÃO ANEXO IV:**

A licitante **P. I. C. ARAUJO EIRELI, INSCRITA SOB O CNPJ Nº 16.634.005/0001-06**, não apresentou declarações referente ao Anexo IV, por meio de declarações:

1 - Cumpre ao disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, quando for o caso, o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do modelo anexo ao Decreto Federal nº 4.358, de 05 de Setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.584, de 27 de outubro de 2002;

3 - Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

4 - Não incorre nas demais condições impeditivas da lei 8666/93.

5 - Que inexistem fatos impeditivos a sua habilitação.

Por todos esses questionamentos pedimos a inabilitação das mesmas pela inconsistência e falta de documentos exigidos no edital.



L.H.C. SOARES-EPP  
CNPJ: 10.513.552/0001-57  
Insc. Estadual. 12.309.705-3

## 5 - Do Pedido

Por todo até aqui exposto, requeremos de Vossa Senhoria, como forma da mais lidima justiça, que dê provimento ao presente recurso afim de:

Que o presente recurso seja recebido no efeito suspensivo, à luz do art. 109, §2º da Lei nº 866/9;

Que dê provimento ao presente recurso a fim de reconsiderar decisão que classificou as licitantes, **P. I. C. ARAUJO EIRELI, INSCRITA SOB O CNPJ Nº 16.634.005/0001-06, HORIZONTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI, INSCRITA SOB O CNPJ 36.306.615/0001-98**, conforme as razões de direito e de fato acima aduzidas.

E é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos interpondo estas razões recursais, as quais certamente serão deferidas, evitando assim, maiores transtornos.

Nestes Termos,

Pedimos Bom Senso, Legalidade e Deferimento.

Caxias(Ma), 04 de fevereiro de 2021.

L.H.C SOARES - EPP

Luis Henrique Coelho Soares – Representante Legal  
RG: 0001174937995 SSP MA - CPF: 011.076.303-39

Rua Marechal Costa e Silva, 736, Letra A, Castelo Branco, Caxias/MA. Cep: 65.600.350  
lc.alimentacao@hotmail.com (99)999856861